

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO \_\_\_\_

## LEI Nº 586, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ALTERAR O SISTEMA DE  
DIÁRIAS PARA COBRIR  
DESPESAS DE VIAGENS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TEODORO SAMPAIO, BAHIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, concursados, contratados, comissionados e agentes políticos.

**Parágrafo Único** – Subordinam-se ao regime desta Lei, todos os órgãos do Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio.

**Art. 2º** - Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos e prestadores de serviços, que se deslocarem da Sede do Município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional, ou na qualidade de representante do Município, farão jus a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Deslocamento – Locomoção de servidores municipais, prestadores de serviços e agentes políticos, da Sede ao local de destino.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
\_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO \_\_\_\_\_

---

II – Diária – Valor pecuniário pago aos servidores municipais, prestadores de Serviços e agentes políticos, destinado a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, sempre que se deslocarem de sua Sede a Serviço do Município.

III – Sede – Prefeitura do Município de Teodoro Sampaio, compreendendo todos os seus órgãos.

IV – Servidor – Considera-se servidor para fins desta Lei, os servidores públicos do poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio, concursados, contratados, comissionados e agentes políticos.

**Art. 4º** – A diária é devida por dia de afastamento da Sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político, ficar fora do município, a serviço deste.

**Art. 5º** – As diárias serão solicitadas pelo servidor através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal competente, salientando e fundamentando as razões da motivação do deslocamento.

**Parágrafo Único** – As diárias dos Secretários Municipais e Procurador-Geral serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO I desta Lei e serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 1º** - Os valores de diárias indicados no ANEXO I desta Lei são determinados em conformidade com as seguintes situações:

I – Cargo;

II – Localidade/ distância/ destino;

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
\_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO \_\_\_\_\_

---

**§ 2º** - Não é devida diária para deslocamento inferior a 40 (quarenta) quilômetros da Sede, quando não houver necessidade de pernoite, hipótese em que será ressarcido das despesas efetuadas, mediante apresentação de comprovantes.

**§ 3º** - Em caso de Pernoite a critério da administração os valores definidos no ANEXO I desta Lei poderão ser acrescidos de até 50%.

**§ 4º** - É devida meia (<sup>1</sup>/<sub>2</sub>) diária quando não houver pernoite nos deslocamentos.

**§ 5º** - Nos deslocamentos com duração inferior a 3 ( três) horas, não será devido o pagamento de diária.

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais deverão programar com antecedência mínima de 02 (dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua Secretária, informando ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio para prévio empenho.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga, em especial, a Lei nº 457/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**  
\_\_\_\_\_ GABINETE DO PREFEITO \_\_\_\_\_

---

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Classe	Para Municípios até 200 km dentro do Estado	Para Salvador e demais Municípios de outro Estado
Prefeito/Vice-Prefeito	A	R\$ 80,00	R\$ 260,00
Secretários	B	R\$ 60,00	R\$ 160,00
Coordenadores	C	R\$ 55,00	R\$ 100,00
Demais Servidores e prestadores de serviços	D	R\$ 50,00	R\$ 70,00